

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.356, DE 28 DE JULHO DE 1986

ASSEGURA DIREITO ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS, MÃES DE EXCEPCIONAIS.

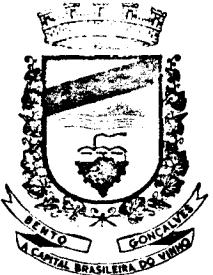
AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - As servidoras públicas municipais, mães de excepcionais e de deficientes físicos com dependência total, em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da repartição durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho excepcional ou deficiente físico com dependência total se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A licença de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

observando sempre o procedimento de que trata o § 1º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Assinatura
Secretário de Administração

Aido J. Bertuol
AIDO JOSE BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	heis					
n.º	1356	à fl.	068			
Em	28	/	07	/	19	86
Roselli						
Secretaria da Administração						

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de	heis				
N.º	1356	à Fl.	22		
Em	28	/	07	/	86
- Diretor Geral -					